PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

COORDENADORIA DE GABINETE

PROC. 307/95
FOLH. 02

LEI Nº 548 DE 08 DE SETEMBRO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGA - NIZACIONAL DA FUNDAÇÃO DO DE - SENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMA- NOS DA CULTURA E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OES- TE - FUNDER"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OES- TE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) A estrutura organizacional básica da Fundação do Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto do Município de Ouro Preto do Oeste - FUNDER, constitu- i-se de:

I - Conselho de Representante;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 2º) O Conselho de Representantes será

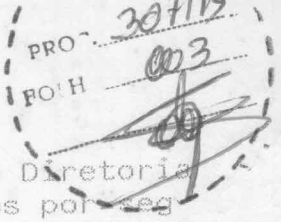


composto pelos membros do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e representantes credenciados por segmentos ligados a cultura, ao esporte e ao turismo na proporção de 01 (um) por segmento.

§ 1º) O mandato do representante só valerá para a reunião que for credenciada.

§ 2º) Os representantes e as instituições que os credenciam não responderão pelas obrigações contraídas pela Fundação.

§ 3º) O Conselho de representantes se reunirá anualmente e, eventualmente, quando necessário.

§ 4º) Quando convocado extraordinariamente, o será a pedido de 2/3 dos segmentos arrolados com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 5º) Cabe ao Presidente da Fundação convocar ou não, a sessão extraordinária, com antecedência de 07 (sete) dias.

§ 6º) O Conselho de Representantes será instalado com a presença de qualquer número de representantes presentes.

§ 7º) O Conselho será dirigido pelo Presidente da Fundação ou seu substituto legal.

§ 8º) O Conselho de representantes elegerá, bienalmente, o Conselho Fiscal da Fundação.

§ 9º) O Conselho de Representantes será soberano em suas resoluções, respeitadas as disposições legais.

## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º) O Conselho de Administração será constituída por 07 (sete) membros escolhidos dentre pessoas com conhecimentos de administração, cultura, desporto e turismo, nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Administração, o Secretário Municipal de Educação e o Coordenador de Gabinete são considerados membros natos.

§ 1º) Para cada membro, será designado um suplente.

§ 2º) Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, o presidente da

PROC. 307/95
FOLHA 004

fundação, assessores jurídicos e especiais, quando solicitados e o Secretário Geral que secretariará as reuniões.

§ 3º) Em seus eventuais impedimentos, o Presidente será substituído pelo conselheiro mais antigo ou mais idoso.

§ 4º) O mandato dos membros do Conselho de Administração, a exceção dos membros natos, será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 4º) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado pelo presidente ou a requerimento de, pelo menos três de seus membros, vedada a percepção de qualquer remuneração por tais sessões.

§ 1º) O Conselho de Administração deliberará com o quorum mínimo de 04 (quatro) membros, dos quais, obrigatoriamente, um será o presidente.

§ 2º) As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º) É vedada a acumulação de cargos de membro do Conselho de Administração com qualquer outra de natureza técnica ou administrativa, a exceção do presidente da Fundação.

Art. 6º) O Presidente da Fundação será designado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º) O Conselho de Administração terá função normativa e deliberativa, competindo-lhe:

I - Elaborar e aprovar o regimento interno da Fundação, bem como as suas alterações e submete-los a apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.

II - Apreciar os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente da Fundação.

III - Dispor sobre a organização do quadro e as tabelas de pessoal da Fundação.

IV - Aprovar o programa orçamentário e econômico-financeiro e a abertura de créditos suplementares ou especiais.

V - Analisar o relatório de atividades e aprovar a prestação de contas anual da Fundação e emitir parecer sobre os mesmos.

VI - Apreciar e aprovar os programas, proje-

PROC. 307/95
FL. 005

tos e atividades de desenvolvimento de recursos humanos, da cultura, do turismo e do desporto, observando os objetivos da Fundação, as diretrizes e prioridades definidas e, avaliar os resultados de sua execução.

VII - Aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Diretoria Executiva.

VIII - Empossar os membros que vierem a integrar o Conselho de Administração, sua mesa diretora e a Diretoria Executiva.

## DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º) A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros, sendo o Presidente, o Diretor de Cultura e Turismo e o Diretor Administrativo-financeiro.

§ 1º) O Presidente da Fundação será nomeado pelo Prefeito Municipal e os diretores indicados e nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º) Os cargos da Diretoria Executiva deverão ser exercidas por pessoas de méritos e idoneidade reconhecida.

§ 3º) Ocorrendo a vaga na Diretoria Executiva o Conselho de Administração elegerá o sucessor para completar o mandato.

Art. 9º) A Diretoria Executiva terá função executiva e a ela compete:

I - dar estrutura administrativa à Fundação ;

II - fixar em documento próprio, aprovado, pelo Conselho de Administração o registro do trabalho e atribuições do pessoal;

III - elaborar o Plano da Fundação e submetê-lo a apreciação do Conselho de Administração;

IV - deliberar sobre os pedidos de concessão de auxílio, "ad referendum" do Conselho de Administração;

V - elaborar as propostas orçamentárias, bem como as suas alterações e a programação de recursos;

VI - propor ao Conselho de Administração o numero de assessores, sua distribuição pelos vários setores e es-

PROC. 307/15
FOI H 006

pecialidades, bem como sua remuneração;

VII - aprovar convênios, contratos, acordos e ajustes presentes no plano anual de trabalho de Fundação;

VIII - aprovar normas relativas a licitação para compras, obras, serviços e alienações e os respectivos editais;

IX - homologar os resultados de licitações e os despachos concessivos de dispensa de licitação;

X - aprovar a criação de fundos de reserva e especiais, bem como suas aplicações;

XI - propor o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Fundação;

XII - elaborar o relatório anual de atividades, o balanço geral e demonstração de resultados do exercício, acompanhados de parecer da auditoria e divulgá-los após aprovação do Conselho de Administração;

XIII - propor medidas que julgar de interesse para a eficiência e a melhoria da execução dos planos aprovados;

XIV - pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente.

Art. 10) Ao Presidente da Fundação compete:

I - planejar, dirigir, supervisionar, orientar, coordenar a ação executiva e a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Fundação, buscando os melhores métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade aos procedimentos administrativos;

II - convocar o Conselho de Administração e presidir as reuniões;

III - assinar convênios, contratos e acordos aprovados pelo Conselho de Administração;

IV - movimentar conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos da Fundação, mediante cheques, ordens de pagamento e outros meios usuais;

V - representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

VI - admitir, promover, elogiar, designar, transferir, licenciar, punir, dispensar, requisitar pessoal, bem como prover os cargos em comissão e funções de confiança da Fundação;

VII - contratar, com a anuência do Conselho de Administração, empresas ou profissionais especializados para a

realização de serviços técnicos;

VIII - indicar o seu substituto, em suas faltas e impedimentos legais;

IX - submeter à apreciação do Conselho de Administração:

a - a estrutura básica e as normas gerais de administração;

b - a organização do quadro e as tabelas de remuneração do pessoal da Fundação;

c - o relatório de atividades e a prestação de contas anual;

X - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11) Compete à Diretoria de Cultura:

I - elaborar a programação anual das atividades culturais, científicas, turísticas, de pesquisas, de preservação do patrimônio histórico e artístico, editorial, espetáculos e promoções;

II - estabelecer, no tocante às despesas, as bases de colaboração e de intercâmbio com personalidades físicas e entidades jurídicas, encaminhando por intermédio do Presidente, as respectivas minutas de convênios à aprovação do Conselho de Administração;

III - propor o orçamento anual destinado à Diretoria;

IV - elaborar um sistema de informações permanentes sobre bens, entidades, patrimônio, eventos e atividades culturais, turísticas, artísticas e desportivas;

V - indicar ao Presidente da Fundação, os seus assessores e os ocupantes de funções de confiança;

VI - estabelecer a política de administração de museus, bibliotecas e outras unidades operacionais a ela subordinadas;

VII - desempenhar outras funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Presidente.

Art. 12) Compete à Diretoria Administrativa-Financeira:

I - dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades de pessoal, de materiais e de fi

PROC. 307/95
FOLH 008



nanças para o funcionamento da Fundação;

II - manifestar-se sobre atos que impliquem em despesas para a Fundação;

III - controlar a atividade contábil e fiscal;

IV - movimentar os recursos da Fundação em conjunto com o Presidente;

V - desempenhar outras funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13) O Conselho Fiscal será integrado por (cinco) membros com os respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 1º - Poderá concorrer ao cargo de membro do Conselho Fiscal, pessoas com idade mínima de 18 anos, indicados por segmentos desportivos e culturais, que tenham residência e domicílio comprovado de, pelo menos, 01 (um) ano no Município;

§2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente, em sessões ordinárias e extraordinárias, tantas vezes quantas forem necessárias, convocadas pelo Presidente ou por dois terços de seus membros;

§3º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando o motivo, hora e local da reunião;

Art.14) Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar o balanço, os balancetes e a prestação de contas da Fundação e emitir parecer sobre os mesmos;

II - efetuar,sempre que julgar necessário, diligências relativas ao controle da execução de orçamento da Fundação;

III - examinar documentos, papéis e livros relacionados à Administração Orçamentária e Financeira da Fundação;

IV - emitir parecer sobre proposta de alienação de bens pertencentes à Fundação;

V - eleger o seu Presidente.

PROC. 307/92
FOLHA 009

DO PATRIMÔNIO

Art. 15) Constituem patrimônio da Fundação:

I - bens e direitos com que foi instituída e os que venha a adquirir;

II - bens móveis e imóveis que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas;

III - doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

§1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos;

§2º - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão transferidos para outra Fundação com objetivos idênticos ou similares, ou ainda, será incorporado ao patrimônio público do Município.

DA RECEITA

Art. 16) A receita da Fundação será constituída por:

I - dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados em orçamentos de qualquer nível de governo, ou de suas Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Órgãos Autônomos;

II - rendas de qualquer espécie, de seus próprios serviços, bens ou atividades;

III - contribuições provenientes de entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras e internacionais;

IV - incorporação de resultados financeiros de exercícios;

V - dotação consignada anualmente no orçamento do Município.

Art.17) A Fundação poderá promover a obtenção de cooperação técnica, financeira e assistência técnica interna ou externa, pública ou privada, coordenando, controlando e adequando sua aplicação às diretrizes estabelecidas, observando a

PROC. 307/15
FOLH

legislação em vigor.

Art. 18) O patrimônio, a renda e os serviços da Fundação gozarão da imunidade prevista na alínea "C", inciso VI, do Art. 150 da Constituição Federal.

## DO REGIME FINANCEIRO

Art. 19) O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 20) O orçamento será uno e a elaboração da proposta orçamentária obedecerá à legislação vigente e as instruções a serem baixadas pela Presidência ou pelo Conselho de Administração.

Art. 21) No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos suplementares e especiais, por propostas do Presidente ao Conselho de Administração, obedecidos os preceitos legais.

Art. 22) A Fundação com unidade de controle interno, como parte de sua estrutura administrativa diretamente subordinada ao Presidente, terá sua competência e atribuições definidas pelo Regimento Interno.

## DO PESSOAL

Art. 23) As unidades organizacionais previstas nesta Lei, serão implantadas na medida em que se tornarem necessários ao funcionamento da Fundação .

Art. 24) A Fundação manterá quadro de pessoal e plano de carreiras próprios, de acordo com o regime jurídico estabelecido para os funcionários da administração direta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante solicitação da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração, poderão ser colocados à disposição da Fundação, nos termos da legislação vigente, funcionários do serviço público federal, estadual ou municipal.

Art. 25) Fica aprovado em função da estrutura organizacional básica da Fundação, o quadro de lotação integrado pelos cargos de natureza efetiva e os em comissão, na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei.

§ 1º) A remuneração do cargo comissionado corresponde ao vencimento e gratificação na forma do anexo II

PROC. 307/25
FOLHA 04

e IV desta Lei.

§ 2º) O vencimento correspondente ao cargo efetivo não poderá ser inferior ao salário mínimo, devendo ser complementado quando for o caso.

Art. 26) O funcionário federal, estadual ou municipal designado a exercer cargo comissionado, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo e pela gratificação do cargo comissionado.

Parágrafo único - Ocorrendo a opção de que trata o artigo, a gratificação do cargo comissionado será acrescida em 100% (cem por cento).

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27) A Fundação gozará dos privilégios concedidos, legalmente, às instituições de utilidade pública.

Art. 28) A Fundação terá seu funcionamento orientado por seu Regimento Interno, regulamentos ou por normas de organização.

Art. 29) A proposta de extinção da Fundação deverá ser feita através da convocação de sessão extraordinária do Conselho de Representantes com a deliberação de 2/3 dos membros presentes.

Art. 30) A Fundação manterá comissão de licitação, nomeada pelo Presidente, que reunirá sempre que necessário.

Parágrafo único - Ocorrendo a inviabilidade em manter a comissão de que trata o artigo, a Fundação poderá solicitar que a Comissão Permanente de Licitação ou congênere da Prefeitura, proceda as licitações.

Art. 31) Necessitando a Fundação de maior número de servidores, estes deverão ser cedidos em disponibilidade pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 32) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33) Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 548 DE 08 SETEMBRO DE 1995.

ANEXO I

QUADRO DE LOTAÇÃO

CARGOS EFETIVOS

NÍVEL SUPERIOR

| CARGO | REFERÊNCIA | Nº VAGAS |
|---|---|---|
| Professor de Educação Física | 39 a 59 | 02 |

NÍVEL MÉDIO - SEGUNDO GRAU

| CARGO | REFERÊNCIA | Nº DE VAGAS |
|---|---|---|
| Bibliotecário | 32 a 61 | 02 |

NÍVEL MÉDIO - PRIMEIRO GRAU

| CARGO | REFERÊNCIA | Nº DE VAGAS |
|---|---|---|
| Monitor | 28 a 60 | 02 |

PROC. 307/95
FOLHA 013

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

| CARGO | REFERÊNCIA | Nº DE VAGAS |
|---|---|---|
| Presidente | CC 2 | 01 |
| Diretor de Cultura e Turismo | CC 3 | 01 |
| Diretor Administrativo-Financeiro | CC 3 | 01 |

PROC. 307/95
FOLHA 014

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS

NÍVEL SUPERIOR

| REFERÊNCIA | VENCIMENTO |
|---|---|
| 39 | 773,83 |
| 40 | 793,19 |
| 41 | 813,03 |
| 42 | 833,35 |
| 43 | 854,18 |
| 44 | 875,54 |
| 45 | 897,42 |
| 46 | 919,87 |
| 47 | 942,87 |
| 48 | 966,43 |
| 49 | 990,59 |
| 50 | 1.015,36 |
| 51 | 1.040,74 |
| 52 | 1.066,77 |
| 53 | 1.093,83 |
| 54 | 1.120,77 |

PROC. 207/95
FOLHA 015

| | |
|---|---|
| 55 | 1.148,78 |
| 56 | 1.177,51 |
| 57 | 1.206,95 |
| 58 | 1.237,12 |
| 59 | 1.268,05 |

NÍVEL MÉDIO - SEGUNDO GRAU

| REFERÊNCIA | VENCIMENTO |
|---|---|
| 32 | 202,06 |
| 33 | 212,56 |
| 34 | 223,21 |
| 35 | 236,81 |
| 36 | 251,06 |
| 37 | 266,58 |
| 38 | 283,92 |
| 39 | 289,59 |
| 40 | 295,39 |
| 41 | 301,29 |
| 42 | 307,32 |
| 43 | 313,47 |
| 44 | 319,73 |
| 45 | 326,13 |
| 46 | 332,65 |
| 47 | 339,31 |
| 48 | 346,08 |

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
PUBLICADO
de 11/05/95
Diretor de Publicação e Registro

PROC. 307/95
FOLHA 016

| | |
|---|---|
| 49 | 353,01 |
| 50 | 360,07 |
| 51 | 367,27 |
| 52 | 374,62 |
| 53 | 382,11 |
| 54 | 389,75 |
| 55 | 397,55 |
| 56 | 405,50 |
| 57 | 413,61 |
| 58 | 421,88 |
| 59 | 430,32 |
| 60 | 438,92 |
| 61 | 447,70 |

NÍVEL MÉDIO - PRIMEIRO GRAU

| REFERÊNCIA | VENCIMENTO |
|---|---|
| 28 | 165,59 |
| 29 | 173,30 |
| 30 | 182,49 |
| 31 | 192,52 |
| 32 | 203,50 |
| 33 | 215,50 |
| 34 | 219,81 |
| 35 | 224,20 |
| 36 | 228,69 |

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste - RO
PUBLICADO
de 11/09/95 a 01/10/95
Setor de Publicação e Registro

PROC. 307/95
FOLHA 017

| | |
|---|---|
| 37 | 233,26 |
| 38 | 237,92 |
| 39 | 242,67 |
| 40 | 247,53 |
| 41 | 252,53 |
| 42 | 257,53 |
| 43 | 262,68 |
| 44 | 267,93 |
| 45 | 273,29 |
| 46 | 278,76 |
| 47 | 284,33 |
| 48 | 290,02 |
| 49 | 295,82 |
| 50 | 301,74 |
| 51 | 307,77 |
| 52 | 313,93 |
| 53 | 320,20 |
| 54 | 326,61 |
| 55 | 333,14 |
| 56 | 339,80 |
| 57 | 346,60 |
| 58 | 353,53 |
| 59 | 360,60 |
| 60 | 367,81 |

PROC. 307/95
FOLHA 018

ANEXO IV

ESCALA DE VENCIMENTOS

CARGO EM COMISSÃO

| REFERÊNCIA | VENCIMENTO | + | GRATIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| CC.2 | 314,14 | | 314,14 |
| CC.3 | 229,75 | | 229,75 |

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
14/09/95 N.: 307/95
RESPONSÁVEL

PROC. 307/95
FOLHA 019

AO GABINETE DO PRESIDENTE:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS EM ANEXOS AO MESMO.

Em, 14-09-95.

Oleymar Gallimberti da Silva
CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
PORT. No. 067/GP/CMOPO/RO/94

Ao Divisão Legislativa,
segue o presente processo para conhecimento.
Em, 14.09.95

Ao Arquivo
Segue o Presente Processo
para ser arquivado.
Em 14/09/95

Antônia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
Port. n.º 071 /GP/CMOPO/RO/95